



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE**

EDIÇÃO: **643**

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
123.796	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra deverá ter sinalização adequada para pedestres e veículos de modo a evitar acidentes, inclusive com sinais luminosos, sempre de acordo com as normas nacionais de trânsito. Art. 4º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
123.797	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra deverá ter sinalização adequada para pedestres e veículos de modo a evitar acidentes, inclusive com sinais luminosos, sempre de acordo com as normas nacionais de trânsito. Art. 4º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
123.798	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra deverá ter sinalização adequada para pedestres e veículos de modo a evitar acidentes, inclusive com sinais luminosos, sempre de acordo com as normas nacionais de trânsito. Art. 4º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
123.799	SUELI PIRES DA SILVA	CN	58	17	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
123.799	SUELI PIRES DA SILVA	CN	58	17	MURO DE DIVISA COM LOTES: As paredes de prédios e muros em contato com terra deverão ser revestidas e impermeabilizadas convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma. Art. 115, §2º da LC 123/08. Prazo 30 dias
123.800	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.801	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

123.802	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.803	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.804	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.805	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.806	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.807	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.808	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.809	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.810	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.811	MANOEL FERREIRA DE SOUZA	PC	97	10	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.812	CECILIA OSTHEIMER MOUCO	SI	28	19	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

123.813	CECILIA OSTHEIMER MOUCO	SI	28	20	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.814	ANTONIO CARLOS CARUSO	SI	04C	0	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.815	ANTONIO CARLOS CARUSO	SI	04C	0	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.816	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo Municipal nas seguintes situações: II – movimentação de terra com qualquer volume em áreas lineares a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços. Art. 27, II da LC 123/08. Prazo 15 dias
123.816	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - Falta de autorização para movimentação de terra, nos caso em que ela é solicitada.
123.817	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo Municipal nas seguintes situações: II – movimentação de terra com qualquer volume em áreas lineares a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços. Art. 27, II da LC 123/08. Prazo 15 dias
123.817	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - Falta de autorização para movimentação de terra, nos caso em que ela é solicitada.
123.818	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo Municipal nas seguintes situações: II – movimentação de terra com qualquer volume em áreas lineares a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços. Art. 27, II da LC 123/08. Prazo 15 dias
123.818	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - Falta de autorização para movimentação de terra, nos caso em que ela é solicitada.

123.819	ANDRE BATISTA SANTOS	TR	7	10	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.819	ANDRE BATISTA SANTOS	TR	7	10	MUROS DIVISA COM VIA PUBLICA: São obrigatórios e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.819	ANDRE BATISTA SANTOS	TR	7	10	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
11.962	LUIZ LEITE TUZINO	PC	99	0	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.962	LUIZ LEITE TUZINO	PC	99	0	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.820	JOESILENE SILVA DE JESUS	BN	22	7	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
11.963	OLGA KAHTUNI FANGANELLO	BA	20	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

11.963	OLGA KAHTUNI FANGANELLO	BA	20	9	Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.821	JARDIM SAO LUIS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	PO	94	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.964	MAURICIO SENATORI	FP	31	13	ALTERAÇÃO EM PROJETO APROVADO: É proibida qualquer alteração no projeto de arquitetura quanto aos elementos estruturais e de vedação da construção sem o prévio consentimento do Município, sob pena de cancelamento de seu alvará. PRAZO IMEDIATO
123.822	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA - ME	FR	18	4	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
42.767	LUCIA REGINA LEMOS RIBEIRO	BA	6	2	vide observação
42.768	ROMUALDO MATIOLI	PO	70	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.823	ALBANITA DIAS NASCIMENTO	MA	32	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

123.824	MANOEL LOURENCO	PC	37	21	CAÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.824	MANOEL LOURENCO	PC	37	21	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.965	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	13	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.966	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.967	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	11	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.968	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	10	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.969	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	9	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.970	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

11.971	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	7	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.972	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	PO	90	6	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.973	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	5	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.974	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.975	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.976	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	2	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.977	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	1	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.978	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	22	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

11.979	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	21	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.980	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.981	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	19	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.982	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	18	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.983	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	17	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.984	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.985	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	15	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.986	W.G.B IMOVEIS CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA	PO	90	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

123.825	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRJs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
123.826	COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP				OBRA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA: Toda obra realizada por concessionária de serviço público que remova a pavimentação, calçada, passeios e qualquer tipo de obra pública, deverá obedecer os padrões técnicos estabelecidos pelo (D.O.S.M.).A não execução das obras nos padrões estabelecidos pelo D.O.S.M. ou o aparecimento de defeitos decorrentes de obras executadas em desacordo com as normas técnicas e com esta Lei, implicará na imposição de multa correspondente a 1.000 UFRJs diárias por trecho de obra a cada quarteirão, até a providência adequada. Art. 1º e 2º da Lei 1.803/97. Prazo imediato
123.827	OPUS EMPREENDIMENTOS LTDA	PC	31	P17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.828	OPUS EMPREENDIMENTOS LTDA	PC	31	P17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.829	OPUS EMPREENDIMENTOS LTDA	PC	31	P17	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.830	ALEXANDRE BECKER	BI	129	P01	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.
123.831	ALEXANDRE BECKER	BI	129	P01	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

123.832	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	19	P05	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
123.833	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	19	P05	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
123.834	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	18	17	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
123.835	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	21	13	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
123.836	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	20	20	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.837	ELAINE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	FR	18	P14	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
123.838	RAQUEL OLIVEIRA RODRIGUES MOHINO	FR	18	P14	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II

123.839	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	6	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
11.987	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	22	8	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.840	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	20	11	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
123.841	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	23	6	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
123.842	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	24	17	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
123.843	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	18	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
11.988	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	14	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO

11.988	EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	FR	27	14	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
123.844	JOSE FABIO ISMAEL DA SILVA	FR	26	P06	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
123.845	JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO	FR	26	P06	DEMOLIÇÃO - Construção em desacordo ao projeto aprovado - Será imposta a pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos: Construção feita sem observância do alinhamento ou nivelamento fornecido pela Prefeitura, ou sem as respectivas cotas ou com desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais. LC 350 - Art.54 Inc.II
123.846	GUILHERMO COCHRANE	PO	24	2	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
42.769	ALBANITA DIAS NASCIMENTO	CN	50	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.847	FERNANDO MORALES	BA	38	P04	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

123.848	FERNANDO MORALES	BA	38	P04	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.849	FRANCISCO MARIA LOUZA (ESPOLIO)	SM	46	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.850	RENATA PADULA MAGALHAES	SM	46	27	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeantes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
11.989	ADEVALDO SILVA SANTOS	OS	58	P08	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
11.989	ADEVALDO SILVA SANTOS	OS	58	P08	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
42.770	VANESSA MERGUILHO SOUZA	SM	29	20	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)

42.771	LIDIANE MARIA DA SILVA DOS SANTOS	SM	29	18	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
123.851	FABIANA DEMARCHI ESBER	SM	32	4	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
123.851	FABIANA DEMARCHI ESBER	SM	32	4	Art. 205 As instalações e edificações destinadas a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer as seguintes condições: III - ter os pisos, revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por calhas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas técnicas.
123.852	IDELI APARECIDA FONSECA CABELHO	SM	28	7	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
123.853	SOLANGE BARROS DE LIMA	SM	28	5	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)

123.854	NESCI RODRIGUES SERRADA	SM	28	21	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
123.855	GLEISON SANTANA DE LIMA	SM	28	19	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
123.856	LUIZ ANGELO TIRLONI	SM	27	8	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
123.857	ADEMAR COCO	SM	27	P06	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
123.858	MARIA COSTA VAZ PINTO	SM	27	22	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)

123.859	VIRGINIA MARIA JUSTO TIRLONI	SM	27	20	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
123.860	GILBERTO DOS SANTOS	SM	25	18	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
123.861	NOE FERREIRA DOS SANTOS	SM	25	16	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
123.862	CARLOS ALBERTO LOURENCO RUIZ	SM	25	32	DEMOLIÇÃO: Para as obras não autorizadas em área pública, a demolição deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis do momento da ciência da irregularidade, não cabendo recurso ou prorrogação de prazo, sob pena de remoção pelo órgão competente da Prefeitura, sem indenização e sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 365/2025)
42.772	CAMPOS SALLES NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA	SB	00L	12	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício de propriedade particular será feita no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 350/2023. PRAZO IMEDIATO
42.772	CAMPOS SALLES NEGOCIOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA	SB	00L	12	Habite-se: Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de habite-se. Art. 32 da LC 123/08.

123.863	MIGUEL PASTORE (ESPÓLIO)	CN	87	22	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
123.863	MIGUEL PASTORE (ESPÓLIO)	CN	87	22	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.
123.863	MIGUEL PASTORE (ESPÓLIO)	CN	87	22	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
123.864	ANTONIO CARLOS BIAZE	Jl	8	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 0878/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos, a portaria nº 0375 de 07 de fevereiro de 2025, que designou a servidora PATRICIA VENANCIO SOFFIATI matrícula nº. 7786, para exercer a função de COORDENADOR PEDAGOGICO, em caráter de substituição, no C. E. I. Parque da Cidade.

Esta portaria retroage seu efeitos a 02 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0879/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. D E S I G N A

PATRICIA VENANCIO SOFFIATI, matrícula nº. 7786, para ocupar a função gratificada de DIRETOR DE ESCOLA em caráter de substituição, Padrão/Referência MFG1, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 “Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal” e Resolução nº 021 de 10 de dezembro de 2024 - SME e Edital nº. 12/2025, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na Emef Profª Délcélia Joselita Machado Bezerra.

Esta portaria retroage seus efeitos a 03 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/2022, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE. CONTRATADA: JOSE AUGUSTO NEGOCIO, CNPJ Nº 11.584.963/0001-04. OBJETO: MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS, E SERVIÇOS DE HELP DESK NA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUÍBE. VALOR: R\$ 98.681,52. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/11/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE PERUÍBE AO
DEPUTADO ESTADUAL CAIO FRANÇA.

AUTORIA: VEREADORES ADILSON DA SILVA OLIVEIRA E GUSTAVO TAMER.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

- Art. 1º** Concede ao Deputado Estadual Caio França o Título de “Cidadão Honorário de Peruíbe”.
- Art. 2º** Fica autorizada a Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a realizar Sessão Solene e confeccionar Placa em homenagem ao Deputado Estadual Caio França para outorga do título de “Cidadão Honorário de Peruíbe”.
- Art. 3º** A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene a ser marcada pelo Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 4º** As despesas decorrentes onerarão de verbas próprias do orçamento vigente.
- Art. 5º** Fica revogado o Decreto Legislativo nº 09/2023.
- Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DA SILVA
Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA
Data: 2025.11.24 12:38:46 -03'00'

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIA DO SOCORRO ANTUNES
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO ANTUNES
Data: 2025.11.24 12:38:00 -03'00'

MARIA DO SOCORRO A. MENDONÇA
1º Vice-Presidente

SERGIO FONSECA
Assinado de forma digital por SERGIO FONSECA
Data: 2025.11.24 12:38:10 -03'00'

SÉRGIO FONSECA
2º Vice-Presidente

JULIO CESAR
DOS
SANTOS 3498
4874856
Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR DOS
SANTOS 3498
Data: 2025.11.24
12:33:22 -03'00'
JULIO CESAR DOS SANTOS
1º Secretário

JOAO PEDRO
DE
LARA 569387
30997
Assinado de forma
digital por JOAO
PEDRO DE
LARA 569387
Data: 2025.11.24
12:33:32 -03'00'
JOÃO PEDRO DE LARA
2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.699, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR
DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIPE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar
no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei
Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024,
sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**;

a) **CRÉDITO** - previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesa Corrente	
540.3390.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
TOTAL DE CRÉDITO		500,00

b) **RECURSO** - Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.13.00	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	
02.13.03	DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Despesa Corrente	
536.3390.32	MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTR. GRATUITA	500,00
TOTAL DE RECURSO		500,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, 24 DE
NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.700, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
DO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUIPE PARA A
GESTÃO 2025 A 2027.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:

I- o disposto na Lei Municipal nº 3.328, de 08 de maio de 2014; e

II- o processo administrativo nº 27.908/2025;

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados os membros para compor o CMAS - Conselho
Municipal da Assistência Social, e seus respectivos suplentes, para gestão no biênio
2025 a 2027, conforme segue:

I - Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social:

- a) Vasni Anunciada da Silva - titular;
b) Bruno Sá Cavalcante Grassano - Suplente

II - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Rafael Kawan Pononi de Sousa – titular
b) Victoria Fernander de Lima - suplente

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Vânia Gonçalves Martins - titular;
b) Bruno Donnarumma Arthur - suplente

IV - Secretariaria Municipal de Administração:

- a) Izabel Christina Cruz – titular
b) Silvio Antonio Pereira Venancio - suplente

V - Gabinete Do Prefeito:

- a) David Veronezi - titular;
b) Danielle Lourenço Mamede - suplente.

VI - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Luís Filipe Satores de Oliveira – titular
b) Viviane Barros de Melo - suplente.

VII - Casa de Repouso Nossa Senhora da Aparecida:

- a) Eliane Aparecida de Santana Lima - titular;
b) Sílvia Regina de Lara - suplente.

VIII - Casa da Criança Nosso Lar:

- a) Marcéu Erdei Parrini - titular;
b) Thais Matos Araújo Teles de Freitas - suplente.

IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruipe - APAE:

- a) Lillian Cristina Ramos da Cunha Lara – titular
b) Larissa do Carmo Orso - suplente.

X - Centro Ecumênico de Publicações e Estudos Frei Tito de Alencar:

- a) Lucia Rodrigues Machado Cortez - Titular;
b) Ormezinha Santana - Suplente.

XI - Associação Projeto RELFE:

- a) Rosiane Tieme Une Gutierrez - titular;
b) Marly França Crestani - suplente.

XI – ONG VIDA E SURF:

- a) Marcos Juliano Martins de Siqueira - titular;
b) Daniela Roque - suplente.

Parágrafo único. Fica nomeada a Secretária Executiva - Aline Pereira da
Silva Carreira.

Art. 2º O mandato dos Conselheiros será de novembro de 2025 a novembro
de 2027.

Art. 3º As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo
consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições
do CMAS serão tratadas e definidas no Regimento Interno próprio.

Art. 5º Para início dos trabalhos os Conselheiros deverão realizar reunião
extraordinária no dia 27 de novembro de 2025, às 10 horas, na Secretaria de Assistência
e Desenvolvimento Social, localizada na Avenida, São João, 664 – Centro, Peruipe/SP,
para posse e eleição do seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando
revogado o Decreto nº 6.025, de 08 de novembro de 2023 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM
24 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.701, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 5.902, DE 05
DE JULHO DE 2023, QUE “DISPÕE SOBRE A
COMPOSIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO PERMANENTE DE
PROMOÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E
COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE
PERUIPE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 28.851/2025;

DECRETA

Art. 1º- Ficam alterados os itens 1 e 2 do inciso II do artigo 1º, do Decreto nº
5.902, de 05 de julho de 2023, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-

.....

II-

1. Supervisão de Ensino:

- a) Patricia Duarte Esposito

2. Serviço de Vida e Demanda Escolar:

- a) Joyce Parrini de Menezes

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM
24 DE NOVEMBRO DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.025

ADITAMENTO Nº: 204/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PRODUZIDOS PELO TRABALHO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA – MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO: 33/2025 – CONTRATADA: FUNDAÇÃO “PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL” – FUNAP – PROCESSO Nº 29.361/2025 – ASSINATURA: 19/11/2025 – MOTIVO: ADITA PRAZO DE ENTREGA 41 (QUARENTA E UM) DIAS – CONTRATO 69/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 124/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 124/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO FIAT MOBI LIKE, PLACA: EDI7E87, ANO: 2020 – PROCESSO Nº 26323/2025 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.971,58 (CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) - DATA INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 26/11/2025 ÀS 08H00 - DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01/12/2025 ÀS 08H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO– 2025

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO – COOPERANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA COM EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS QUE MANIFESTEM INTERESSE INVESTIR RECURSOS, POR MEIO DE PATROCÍNIO DE EMPRESAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PARA REALIZAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO EVENTO DENOMINADO ARENA VIVA VERÃO 2026 E FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DE 67 ANOS DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, QUE SERÁ REALIZADO DE 24 DE JANEIRO A 18 DE FEVEREIRO DE 2026 NA AVENIDA MARIO COVAS JUNIOR, Nº 204 - PERUIBE – SP – COOPERANTE: R. SANDOVAL DE FARIA & CIA LTDA. – MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 – PROCESSO Nº 28.171/2025 – ASSINATURA 24/11/2025 – VIGÊNCIA 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

COMUNICADOS



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO



O GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARÍTIMO, de acordo com a Lei nº 3.632, de 17 de agosto de 2018, torna pública a classificação final do Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência, de interesse público, objetivando a contratação por **TEMPO DETERMINADO**, para a função de **GUARDA VIDAS TEMPORÁRIO**, vinculados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, conforme Lei Municipal nº 3.174/201, em Regime Administrativo Especial.

Nº	NOME	RG	CPF
1	ANGELO CASAGRANDE MONTEIRO	46.701.230-1	382.403.448-44
2	GABRIEL MENDES CAETANO DOS SANTOS	53.352.443-X	442.393.548-11
3	GABRYEL ALOISE DOS SANTOS	52.869.479-0	512.648.758-27
4	LUCAS CONCEIÇÃO DE MAIA PINTO	62.541.064-6	276.769.708-30
5	LUCAS LOURENÇO AZEVEDO	52.527.944-1	427.238.448-11
6	PRISCILA CRISTINA MARCONDES	45.084.278-2	359.190.298-54
7	TIAGO BELCHIOR DE OLIVEIRA	49.803.769-1	406.618.138-43
8	VICTOR WALACE DE CARVALHO SANTOS	50.374.072-X	554.320.388-89

Peruibe, 19 de novembro de 2025.

Paulo de Souza Cavalho

Capitão PM Comandante do 4º Subgrupamento de Bombeiros Marítimo

TERCEIRO SETOR

ERRATA

Por um equívoco, deixamos de registrar nos módulos 5 e 7 do Edital DMESP 01/2025 a inabilitação da entidade APSRS - Associação Peruibe de Surf Litoral Sul.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DA SELEÇÃO DE PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Edital DMESP 001/2025:

A Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 6.697, de 2025, com alterações vigentes, no uso de suas atribuições, em atendimento ao edital DMESP 001/2025 divulga o resultado preliminar da seleção das organizações da sociedade civil, visando à celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe.

Módulo 01: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Futebol e Futsal para 1.000 usuários. Composto por esporte coletivo, com a utilização dos pés, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, sendo praticadas em campo e quadra.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	Esporte Clube Tropical	7,0
2º	AED – Associação de Eventos Desportivos	3,8

Módulo 02: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Voleibol e Vôlei de Praia para 300 usuários. Composto por esporte coletivo e em dupla, com a utilização das mãos, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em quadra e areia.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	ARCE - Associação Recreativa Cultural Esportiva	4,9

Módulo 03: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Basquete e Handebol para 200 usuários. Composto por esporte coletivo, com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em quadra.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	Esporte Clube Tropical	7,0

Módulo 04: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Natação e Surf para 400 usuários. Composto por esporte individual, com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em piscina e praia.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	APSLS - Associação Peruibe de Surf Litoral Sul	3,7

Módulo 05: Atividades esportivas de artes marciais através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Beach Tênis e Futevôlei para 200 usuários. Composto por prática esportiva individual e dupla com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em Quadra de Areia.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	AED - Associação de Eventos Desportivos	4,1
DESABILITADA	APSLS - Associação Peruibe de Surf Litoral Sul	SEM AVALIAÇÃO

Módulo 06: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Esporte Adaptado e Tênis de Mesa para 200 usuários. Composto por prática esportiva individual, dupla, coletiva e de forma adaptada visando potencializar as capacidades de cada usuário.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	Instituto Salvador	4,6
2º	ARCE - Associação Recreativa Cultural Esportiva	4,4

Módulo 07: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Atletismo e Skate para 300 usuários. Composto por esporte individual, com a utilização dos pés, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em pista.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	AED - Associação de Eventos Desportivos	3,8
DESABILITADA	APSLS - Associação Peruibe de Surf Litoral Sul	SEM AVALIAÇÃO

Módulo 08: Atividades esportivas de artes marciais através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Boxe, Capoeira, Hapkido e Muay Thai para 300 usuários. Composto por prática de esporte de combate, arte marcial ou técnicas de defesa pessoal, com a utilização dos pés e mãos, bem como as especificações as que exigirem as respectivas modalidades, praticadas em áreas de tatames.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	APJJ - Associação Peruibense de Jiu-Jitsu	4,6

Módulo 09: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Jogo de Damas e Xadrez, Ginástica Rítmica e Recreação para 400 usuários. Composto por prática esportiva individual, dupla e coletiva de alto rendimento e prática esportiva mental através de jogos de tabuleiros, visando potencializar as capacidades de cada usuário.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	Instituto Salvador	4,9
2º	AED - Associação de Eventos Desportivos	4,1

Módulo 10: Atividades esportivas através da realização de aulas, dinâmicas, atividades e treinamentos nas áreas de: Bocha, Ciclismo e Tênis para 150 usuários. Composto por prática esportiva individual, em dupla e coletiva, de alto rendimento, com grau de exigência física, praticados em canchas, pista e quadra.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	ARCE - Associação Recreativa Cultural Esportiva	4,6

Módulo 11: Organização e execução dos eventos esportivos, como Copa São Paulo de Vôlei, Jogos Escolares e Jogos Regionais com a finalidade de proporcionar os serviços de alimentação, arbitragem, premiação, materiais esportivos e demais necessidades para 1.100 usuários. Composto por práticas esportivas, individuais, duplas ou coletivas,

para o público escolar, amador ou profissional, nas mais diversas modalidades, voltadas às atividades de competição.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	ARCE - Associação Recreativa Cultural Esportiva	4,6

Módulo 12: Arte marcial, esporte de combate e defesa pessoal na área de: Jiu-Jitsu, para 300 usuários. Composto por prática de esporte de combate, arte marcial ou técnicas de defesa pessoal. Tal modalidade foi individualizada pelo grande número de usuários que se apresentam para a prática, realizada em áreas de tatames.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	APJJ - Associação Peruibense de Jiu-Jitsu	4,6

Módulo 13: Arte marcial, esporte de combate e defesa pessoal na área de: Judô, para 400 usuários. Composto por prática de esporte de combate, arte marcial ou técnicas de defesa pessoal. Tal modalidade foi individualizada pelo grande número de usuários que se apresentam para a prática, realizada em áreas de tatames.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	AJB - Associação de Judô Budokan de Peruipe	4,4

Módulo 14: Arte marcial, esporte de combate e defesa pessoal na área de: Karatê, para 200 usuários. Composto por prática de esporte de combate, arte marcial ou técnicas de defesa pessoal. Tal modalidade foi individualizada pelo grande número de usuários que se apresentam para a prática, realizada em áreas de tatames.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	ASK - Associação Shinshukan de Karatê	4,6

Módulo 15: Organização e realização do campeonato de Futebol Amador divididos em categorias dentre elas Juvenil, Amador 1ª e 2ª Divisão, Veterano, Veteraníssimo, Master e Sessentão para atendimentos de 2.000 usuários. Composto por prática esportiva coletiva de futebol, para público amador nas mais diversas categorias, voltadas às atividades de competição municipal.

CLASSIFICAÇÃO	ENTIDADE	PONTUAÇÃO
1º	AED - Associação de Eventos Desportivos	3,8

Peruipe, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Seleção